



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 25 de Fevereiro de 2022.

Ofício nº: 027/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“CRIA A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA ADICIONAL NOTURNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO - MG.”**, solicitando aprovação com caráter de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz  
Prefeito

**PROTOCOLO**

Nº 009/2022

Data: 25/02/22 Hora: 16:03:12

Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

**Mensagem 005/2022**

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as), submeto para a elevada apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que cria a gratificação denominada adicional noturno no âmbito da Administração Pública do nosso município, complementando e promovendo mais segurança jurídica à Lei Municipal nº: 108 / 91, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além de ajustá-lo ao comando constitucional, art. 7º, IX, CF / 88.

Como é de conhecimento público, há servidores que prestam os seus serviços no horário compreendido entre 22h de um dia até as 5h do dia seguinte, notadamente motoristas, vigias e colaboradores na área da saúde. Assim, por trabalharem num honorário inegavelmente mais penoso, muito mais sacrificante, nada mais justo do que a criação de uma gratificação para melhor remunerá-los enquanto estiverem laborando nestas circunstâncias, sendo certo ainda que para fins de cálculo, a hora trabalhada passará a ter cinquenta e dois minutos e trinta segundos. Desta forma, trabalharão efetivamente por sete horas, ou seja, entre 22h e 5h e receberão uma contrapartida equivalente a 8h trabalhadas, nos exatos moldes previstos pela lei local e pela Constituição Federal.

Desta forma, propõe-se a criação do inciso VII, no art. 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e também a edição do art. 161-A, no mesmo texto, estabelecendo os parâmetros da gratificação criada.

Por derradeiro, informo que os Anexos I e II comprovam robustamente o cumprimento das exigências previstas no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº: 101 / 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, contando uma vez mais com a sensibilidade e espírito público de Vossas Excelências, conto com a aprovação deste projeto de lei complementar, art. 51, parágrafo único, III, da Lei Orgânica, sendo fundamental destacar a observância do *quorum* previsto pelo mesmo art. 51, *caput*, por ser de Direito.

Tabuleiro-MG, 25 de Fevereiro de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

## PROJETO DE LEI Nº 005 /2022

### “CRIA A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA ADICIONAL NOTURNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO - MG.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 155, da Lei Municipal nº: 108 / 91, passará a vigorar com o acréscimo do inciso VII, que terá a seguinte redação:

VII. Denominada adicional noturno.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº: 108 / 91, passará a vigorar com o acréscimo do art. 161-A, que terá a seguinte redação:

Art. 161-A gratificação denominada adicional noturno será devida ao servidor que, efetivamente, prestar serviços ao município no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Art. 3º.** Os Anexos I e II desta lei atendem as exigências expressas dos incisos I e II, da Lei Complementar nº: 101 / 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal / LRF.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Tabuleiro/MG, 25 de Fevereiro de 2022.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ  
PREFEITO

## DESCRIÇÃO DA DESPESA

01 Valor referente Adicional Noturno para servidores 2.944,97

## PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

| MÊS       | VALOR          |                |                |
|-----------|----------------|----------------|----------------|
|           | EXERCÍCIO 2022 | EXERCÍCIO 2023 | EXERCÍCIO 2024 |
| JANEIRO   | -              | 3.239,46       | 3.563,40       |
| FEVEREIRO | -              | 3.239,46       | 3.563,40       |
| MARÇO     | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| ABRIL     | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| MAIO      | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| JUNHO     | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| JULHO     | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| AGOSTO    | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| SETEMBRO  | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| OUTUBRO   | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| NOVEMBRO  | 2.944,97       | 3.239,46       | 3.563,40       |
| DEZEMBRO  | 5.644,52       | 6.478,92       | 7.126,80       |

## TIPO DE DESPESA

☒ DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO ☐ CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

## FONTE DE RECURSO

☒ TESOURO MUNICIPAL  
☐ FUNDO MUNICIPAL  
☐ CONVÊNIO  
☐ OUTRA FONTE

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 00.2.06.00.10.301.0112.2.0049/3.1.90.04/3.1.90.11

SALDO DISPONÍVEL R\$ 1.120.557,73

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO A referida dotação orçamentária tem a finalidade de acobertar as despesas com adicional noturno para servidores da Saúde.

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ 32.149,25

## IMPACTO FINANCEIRO

☒ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, ANEXO, DO TESOURO MUNICIPAL.  
☐ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, ANEXO, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.  
☐ O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO  
☐ O RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

## ASSINATURA

EM 25/02/2021  
Shirley Aparecida M. Oliveira  
Secretaria Municipal Fazenda  
e Planejamento  
Prof. Municipal de Tabuleiro/MG  
TESOUREIRO

EM 25/02/2021

ALEXANDRE  
FAUSTINO DA  
COSTA:02864840723Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE FAUSTINO DA  
COSTA:02864840723  
Dados: 2022.02.25 14:25:26 -03'00'

CONTADOR

EM 25/02/2021

Ailton Sérgio Moreira Ferraz  
- Prefeito Municipal de Tabuleiro/MG

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

## ANEXO II:

Declaramos, para os devidos fins e de acordo com o inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000 / LRF, que o aumento de despesa previsto por este projeto de lei tem perfeita adequação e compatibilidade com a legislação orçamentária do município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Tabuleiro - MG, 25 de Fevereiro de 2022.

**Ailton Sérgio Moreira Ferraz**

**Prefeito Municipal**

**Sheyla Monique Moreira Oliveira**

**Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento**